



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.795, DE 17 DE MARÇO DE 1998

“Altera o Anexo I, da Lei nº 2.289, de 30/07/90”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente da Prefeitura do Município de Adamantina, a serem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, ficando fazendo parte integrante do Anexo nº I, da Lei nº 2.289, de 30 de julho de 1990, 60 (sessenta) empregos permanentes sob a denominação de AJUDANTE GERAL I, referência 01.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 17 de março de 1998.

Ato Publicado
Em ____/____/98.

JOSE LAERCIO ROSSI
JOSE LAERCIO ROSSI
Prefeito do Município